

Fardas e armas: o conflito entre o masculino e o feminino na PMPR

Andréa Mazurok Schactae *

Apresentação:

As armas e as fardas são objetos cujo significado está relacionado ao masculino. A guerra e a caça são práticas identificadas como “elementos simbólicos”ⁱ, os quais há séculos estão vinculados à masculinidade nas sociedades ocidentais. Dos tempos medievais, com seus cavaleiros, aos tempos modernos, com seus exércitos, o sexo masculino têm o domínio “natural” sobre o poder das armas e da guerra. O ingresso de mulheres na Polícia Militar do Paraná (PMPR), no final dos anos de 1970, foi uma invasão no espaçoⁱⁱ simbólico masculino da instituição policial militar, até então constituído por seres fisiológicos iguais, homens.

Com o ingresso de mulheres na PMPR, foram escritas normas que descreviam como deveria ser o comportamento, a farda e a finalidade das policiais mulheres, ou como se refere o texto de normas: as policiais femininas. Não bastava ser fêmea da espécie humana, era necessário “ser feminina”.

Estudar a legislação que instituiu a presença de mulheres nos espaços dos quartéis da Polícia Militar do Paraná, possibilita realizar uma leitura da relação entre símbolos masculinos e a sua utilização por mulheres, isto é, por seres biologicamente diferentes e socialmente construídos como identificadores do feminino. Além do mais nesses textos há uma representação social do que é o feminino, a partir do perfil da mulher que poderia fazer parte da Polícia Militar.

Representações sociais, aqui significadas a partir de R. Chartier, que as identifica como determinadas pelo grupo que as forjam. Dessa forma elas são percepções do social, discursos que produzem práticas e buscam legitimar ou justificar para os próprios indivíduos as suas escolhas e condutas. Elas só têm sentido se comandarem práticas que

resultam na construção de um mundo social e uma identidade.ⁱⁱⁱ Desta forma o ser policial feminina é uma representação social que surge a partir de documentos que criaram e regulamentaram essa profissão e resulta em práticas que são reconhecida pelos homens da corporação, pela sociedade e pelas mulheres policiais, como identificadoras daquelas que as realizam.

Nesse texto será apontado, primeiramente, o contexto do ingresso de mulheres na PMPR. Na segunda parte, serão identificadas algumas partes da legislação da Polícia Militar para perceber a representação do masculino e do feminino, na instituição, no final da década de 1970 e início da de 1980. Para essa análise foram utilizadas partes dos textos: da Diretriz n.º 076, de 27 de novembro de 1979, que define a “Finalidade e emprego da organização de polícia feminina”; e do “Código da Polícia Militar do Paraná”, lei n.º 1943, de 23 de junho de 1954, entre outros documentos da produzidos pela corporação.

1. Mulheres nas instituições militares

No estudo realizado pela socióloga Helena Carreras, sobre a presença de mulheres nas forças armadas do Ocidente, ela afirma que nos anos de 1970 a maioria das Forças Armadas do Ocidente começaram a admitir mulheres em épocas de paz. Isso marcou uma ruptura com a tradição em que as mulheres só eram chamadas em épocas de guerra. No ano 2000, haviam aproximadamente 280.000 mulheres servindo nas forças da OTAN. No início do século XXI, as mulheres ainda são excluídas de partes de áreas relacionadas ao combate. Em muitos países a presença de mulheres nas forças armadas é ainda simbólica^{iv}.

No Brasil, as mulheres ingressaram nas Forças Armadas na década de 1980. Todavia, nas Polícias Militares, as quais eram, segundo a Constituição Federal, forças auxiliares do exército, as mulheres ingressam alguns anos antes, em 1955 na Polícia Militar de São Paulo. Posteriormente, em 1977, elas foram acolhidas na Polícia Militar do Paraná e essa polícia passou a ser a segunda do País a admitir mulheres.

O espaço dominado por homens teve que se adaptar para receber mulheres. O poder simbólico^v das instituições militares, sejam elas policiais ou das forças armadas, é socialmente construído por (homens) e construtor da masculinidade. O “soldado” é um “modelo de masculinidade”. A presença de mulheres em espaços militares, usando armas e realizando atividades antes realizadas apenas pelo sexo oposto, afeta a construção da masculinidade nas instituições militares.

Uma instituição com mais de um século de existência^{vi} que tradicionalmente foi um espaço de homens, no final do século XX permitiu o ingresso de mulheres, através do Decreto Estadual n. 3.238 de 19 de abril de 1977. Esse decreto criou o Pelotão de Polícia Feminina, com base no art. 72 da Lei no. 6774, de 08 de janeiro de 1976. Esse pelotão ficou subordinado ao Comando de Policiamento da Capital (CPC).

Em 20 de outubro de 1977, o Boletim Geral no. 205-03 publicou a inclusão das primeiras mulheres na PMPR, quarenta e duas, as quais iniciaram o processo de formação policial no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), na Academia Policial do Guatupê, em São José dos Pinhais. Em novembro de 1978, ingressaram na PMPR mais quarenta e duas mulheres, que participaram do 1º Curso de Formação de Sargentos Feminino, realizado pelo CFAP.

Quando ingressam as primeiras mulheres na PMPR não havia uma legislação específica para elas. Entre 20 de outubro de 1977 até 27 de novembro de 1979, há um espaço em que mulheres e homens eram “iguais”, ao menos a legislação era única.

Em dezembro de 1983, haviam 145 mulheres na PMPR, estando 109 em Curitiba e 36 em Londrina. Nas cidades de Ponta Grossa e Maringá, estavam iniciando-se os cursos de formação de soldados. Segundo dados da PMPR:

Quadro 1: Número de Praças Masculinos e Femininos (1984 e 1995)

Ano	Praças Pol. Mil.	Praças Pol. Mil. Fem.
1984	11.352	225
1995	15.376	446

FONTES: B. G. no.4, janeiro de 1984; B. G. no. 129, julho de 1995.

Os dados apresentados demonstram que, em 10 anos, não houve grandes alterações no número de mulheres na instituição em termos de proporção, pois varia entre 2% e 3% em relação ao número de homens. Dessa forma, é possível concluir que não ocorre ocupação de espaço dentro da corporação, pelas mulheres mas a permanência de um espaço, cujo domínio é masculino.

Outro dado expressivo, que indica uma ligação “natural” do espaço dos quartéis com a masculinidade, é que nos documentos analisados, não aparece a palavra “masculino” ou “policial masculino”, referido-se aos homens, mas é utilizado o termo “policial feminina” para identificar as mulheres. Basta observar o quadro acima para perceber que o termo utilizado para identificar o número de homens na instituição é “praça policial militar”, enquanto para identificar o das mulheres é “praça policial militar feminina”.

Para P. Bourdieu “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem legitimá-la.”^{vii} Como a dominação é masculina dentro da instituição policial militar não é necessário justificar a sua existência. A existência do termo “policial militar feminina” é identificado como forma de marcar o espaço masculino.

2. Armas, fardas e batons: o masculino e do feminino na PMPR

Os espaços, do quartel da Polícia Militar do Paraná, passaram, a partir da década de 1970, a “pertencer” também as mulheres. Seres diferentes, cultural e socialmente relacionados ao feminino, seriam forjados em “policiais femininas”. Até aquele momento usar a farda, as armas e dirigir viaturas da PMPR eram práticas de homens. Logo, estavam relacionadas à masculinidade daqueles que as realizavam. O poder de ser policial era um poder de homens que foi cedido às mulheres.

Na Portaria n.º 027 de 16 de junho de 1977 cujo assunto diz respeito a “Organização das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares”, havia uma preocupação em marcar a diferença entre o espaço masculino e o feminino nas polícias militares. Segundo o texto, “após a adoção de instrumentos legais, poderão ser criadas

organizações de Polícia Feminina com determinados graus hierárquicos, assemelhados ao da hierarquia militar.” É como se elas não fossem fazer parte da instituição, mas pertenceriam a uma organização, que ficaria subordinada a já existente, cujo domínio pertencia aos homens.

O texto da Diretriz n.º 076 de 1979, foi um elemento da construção da “policia militar” e apresenta contradições. Isso aponta que a opinião dos homens que o forjou também o era. A finalidade básica das policiais, era “orientar, proteger e informar a população especialmente o menor, a mulher, e o ancião na situação de abandono.” Essa citação demonstra o objetivo da presença das mulheres na policia militar. Cabia ao homens exercer o papel de polícia, que está relacionado ao controle da ordem pública e do uso da força. Ao ponto de ser proibida as policiais o porte de arma ostensivo. No entanto “devem ser exigidos os mesmos padrões de desempenho profissional atribuídos ao policial-militar do sexo masculino”.

A mulher policial é construída a partir do papel da mulher na sociedade. As mulheres cabe o espaço privado, o sentimento e a orientação. Aos homens é destinado espaço público, a razão e a força. A existência dessa diferença entre as finalidades dos policiais, possibilita aos homens manter o domínio sobre as práticas que marcam a masculinidade.

Ao se referir as ações a serem realizadas pelas mulheres estão empenhadas em praticamente todas as formas de policiamento: ostensivo a pé; ostensivo motorizado, ostensivo de postos (terminais de transporte rodoviário e ferroviário, posto de saúde, aeroporto, estádios de futebol etc.). Todavia a atuação das policiais deveria ser com relação a menores e mulheres, registro de desaparecimento de pessoas, administração de primeiros socorros, informações, etc.

A Diretriz também se refere ao ensino durante o curso de formação das policiais. Esse deveria ser adaptado de forma a “atender às diferenças bio-psicológicas da mulher, bem como às características específicas das missões básicas estabelecidas na presente Diretriz”. Para P. Bourdieu “a diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o

corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho (...).”^{viii}

Com relação ao ingresso na Polícia Militar a Diretriz determina as características que as candidatas devem apresentar para poderem pleitear uma vaga. Segundo a diretriz,

“As candidatas ao ingresso na Polícia Feminina, além de outras exigências, devem possuir padrões de conduta moral e de bons costumes insuspeitos, sendo requisitos exigidos, neste aspecto:

1. Não haver sido condenada por crime, contravenção ou faltas que afetam a ordem, a moral e os bons costumes;
2. Possuir conduta pessoal, honorabilidade, antecedentes de família e relacionamento irreprováveis, circunstâncias que se comprovam por intermédio de investigação social e de outros instrumentos de avaliação;
3. Ser solteira, não admitindo o ingresso na organização de mulheres desquitadas ou divorciadas, viúvas e amasiadas, mesmo que anteriormente à pretensão de ingresso na Corporação, ainda que não possuam encargos de família”. [Segundo a mesma diretriz somente após 02 anos, contados a partir da data de inclusão, era facultado à policial o direito de contrair matrimônio.]

Esses requisitos firmam o perfil das mulheres que poderiam ingressar na polícia militar. As palavras - desquitadas, divorciadas, viúvas - referem a moral feminina. Somente as solteiras eram detentoras dos “padrões de conduta moral e de bons costumes” requisitados pela corporação.

Considerando apenas a Lei de Organização das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, de junho de 1977, não há referências a “padrões de conduta moral e bons costumes”. Já a Lei 1943, de 23 de junho de 1954, Código da Polícia Militar do Estado do Paraná, nos artigos 19 ao 22 há referências às condições para o ingresso na corporação, entre as quais estão: ser brasileiro; ser reservista das forças armadas; ser alfabetizado; ter

comprovada moralidade; ter capacidade física comprovada pelo serviço de saúde da corporação; ter no máximo 30 anos de idade.

Considerando os dois textos citados se identifica uma diferença, entre os padrões de moral masculinos e femininos. O homem poderia ser casado, solteiro, amasiado, viúvo, desquitado, divorciado ao ingressar na PMPR. Não há referência “a moral e aos bons costumes” como requisitos para o ingresso na instituição, mas a “moralidade comprovada”.

Ao invadirem um espaço da masculinidade, as mulheres poderiam se apropriar dele e o (re)construir de outra forma. Criar uma instituição para mulheres dentro da instituição de homens, permitiu que elas não se apropriassem do poder de polícia masculino, mas seriam obrigadas a forjarem outro poder que as identificaria. Com uma legislação própria e com um espaço para polícia militar feminina, os símbolos da masculinidade, que eram propriedades dos homens, continuavam em suas mãos. Os homens eram policiais militares, já as mulheres eram policiais militares femininas, as quais faziam uso de símbolos da masculinidade que não lhes pertenciam. A palavra feminina impedia que elas tomassem o espaço deles e continuavam subordinadas a eles, pois o pico da pirâmide hierárquica se manteria nas mãos dos homens.

No início do século XXI, o domínio masculino, na PMPR, é marcado pela permanência da proporção do número de mulheres em relação aos homens, existentes na década de 1980. Bem como nenhuma mulher alcançou o posto de coronel nessa corporação. Dessa forma ser coronel é um poder que pertence apenas aos homens da Polícia Militar do Paraná. Um símbolo da masculinidade ainda intocado pelas mulheres.

* Mestre em História pela UFPR, Soldado da Polícia Militar do Paraná, Graduação em História pela UEPG.

ⁱ Segundo C. Geertz, os “elementos simbólicos” “(...) são formulações tangíveis de noções, abstrações das experiências fixadas em formas perceptíveis, incorporações concretas de idéias, atitudes, julgamentos, saudades ou crenças. (...)” GEERTZ, Cliford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978, p. 105.

ⁱⁱ Segundo M. Certeau, “Um *lugar* é a ordem (seja qual for) segundo a qual se distribuem elementos nas relações de coexistência. Aí se acha portanto excluída a possibilidade, para duas coisas, de ocuparem o mesmo lugar. Aí impera a lei do ‘próprio’: (...). Um lugar é portanto uma configuração instantânea de posições. Implica um indicação de estabilidade.

Existe *espaço* sempre que se tomam em conta vetores de direção, quantidades de velocidade e a variável tempo. O espaço é um cruzamento de móveis. (...). Espaço é o efeito produzido pelas operações que o orientam, o circunstanciam, o temporalizam e o levam a funcionar em unidade polivalente de programas conflituais ou de

proximidades contratuais. (...). Diversamente do lugar, não tem portanto nem a univocidade nem a estabilidade de um 'próprio'." CERTEAU, Michel. **A invenção do cotidiano**: a arte de fazer. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 201-203.

ⁱⁱⁱ CHARTIER, Roger. **A história cultural**: entre práticas e representações. Lisboa, Portugal: DIFEL, 1990, p. 17-18. Ver também: CHARTIER, Roger. O mundo como representação. In: **Estudos Avançados**, 11(5), 1991.

^{iv} Ver: CARREIRAS, Helena. **Gener and the Military**: a comparative study of de participation of women in the Armed Forces of Western Democracies. European University Institute, Departament of Political and Social Sciences. Tese, mimeo. Florence, March, 2004.

^v Segundo P. Bourdieu "o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem." BOURDIEU, Pierre. Sobre o poder simbólico. In: _____. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989, p. 7-8.

^{vi} A instituição Polícia Militar do Paraná, surge em 10 de agosto de 1854, com a criação da Companhia de Força Policial, "(...) com um comandante, dois oficiais, 12 inferiores e 52 praças (...)". Em 1865, iniciou-se a Guerra contra o Paraguai, em um primeiro momento participam da guerra 69 homens da polícia. Após a Proclamação da República, em 1889, foi elevado o número de praças do corpo de polícia da província do Paraná, passando a ser denominado, em 1892, de Regimento de Segurança, o qual participou da Revolução Federalista, de novembro de 1893 até fevereiro de 1894. DAVID, Carneiro. **O Paraná na História Militar do Brasil**. Curitiba: Travessa dos Editores, 1995, p. 253. DAVID, Carneiro. **Paraná e a Revolução Federalista**. 2 ed. Curitiba: Secretaria da Cultura e do Esporte; Indústria Gráfica Gonçalves, 1982.

^{vii} BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999, p. 18.

^{viii} BOURDIEU, Pierre. **A dominação** ..., p. 20.